PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGC/MF: 83 102 319/0001-55

Rua 18 de julho, 1204 - Tel.: (047) 377-1133 - Tel./Fax: (047) 377-1110
CEP 89.115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

RECEBIDO - Data 25/05/97
MARILI T. ROSSI MÜLLER
Secretária Executiva

LEI Nº 836/97.

ALTERA ARTIGO 1º DA LEI Nº 716/92, ALTERADO PELA LEI Nº 794/95.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 716/92, alterado pela Lei nº 794/95, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a pagar gratificação para professores do estado a disposição da Secretaria Municipal de Educação, 40 (quarenta) ou 20 (vinte)horas, de até 60% (sessenta por cento), para níveis de 01 a 03, e de até 30% (trinta por cento), para níveis de 04 a 12.

Parágrafo Único - O valor da gratificação prevista no "caput" do presente artigo incidirá sobre o valor líquido que o servidor percebe no Estado".

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGC/MF: 83 102 319/0001-55

Rua 18 de julho, 1204 - Tel.: (047) 377-1133 - Tel./Fax: (047) 377-1110

CEP 89.115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Alves, SC, em 08 de Abril de 1997.

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

LUIZ CARLOS HENNING WUST
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO